

Lei nº 82/94

Estabelece normas para a Contratação de Pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Costiva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender a termos de convênio,

acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II - execução de programas especiais de trabalho instituído por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandam a atuação da Prefeitura;

Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão de recursos orçamentários.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou semelhante, integrante do Quadro de Cargos e Salários do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estiva,
29 de dezembro de 1994.

~~Luiz Carlos Paiva~~
Assessoria

Mauro Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal